



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Em atenção à fase preparatória de planejamento do processo licitatório, submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar para análise e manifestação pelas unidades do STM competentes. A necessidade demandada é pela contratação de empresa para o fornecimento de **material farmacológico e hospitalar de consumo**, para uso nas atividades de assistência direta à saúde desempenhadas pela Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD/DISAU. Atualmente o provimento de tais insumos acontece mediante contratação estabelecida pelo Processo SEI 019452/22-00.174 (Contrato nº 09/2023 - 3074175).

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

A CSAUD, por meio de suas unidades técnico-administrativas (SEENF, SEMED, SEODO e SEPSO), presta assistência direta à saúde de magistrados, servidores, seus dependentes e demais colaboradores do STM e das Auditorias da JMU com sede em Brasília. Tal assistência envolve procedimentos técnicos nos atendimentos médico, de enfermagem, odontológico e psicossocial, que, por sua vez, demandam o suporte fundamental e a disponibilidade imediata de material farmacológico (medicamentos e soluções) e material hospitalar de consumo para sua eficácia e integralidade terapêuticas, bem como para a segurança de pacientes e profissionais envolvidos na assistência.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deverá reunir todas as condições técnicas, logísticas e jurídico-normativas para fornecer os itens do objeto no prazo e nas condições especificadas, em especial mediante a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitidos em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da licitação, no que diz respeito às características, quantidades e prazos de fornecimento, inclusive no que se refere ao fornecimento de medicamentos e soluções injetáveis de maneira fracionada, ou seja, em pequenas quantidades;

A Drogaria ou Farmácia fornecedora do objeto deverá manter junto aos

órgãos fiscalizadores do setor farmacêutico competentes todos os documentos obrigatórios aplicáveis, que comprovem a regularidade legal de seu funcionamento, a saber, aqueles comuns ao funcionamento de qualquer empresa bem como, e, principalmente, aqueles específicos exigidos para estabelecimentos farmacêuticos citados abaixo:

- Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE (emitida pela ANVISA);
- Certificado de Responsabilidade Técnica - CRT, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do DF;
- Alvará Sanitário (emitido pela agência de vigilância sanitária local);
- Manual de Boas Práticas Farmacêuticas (elaborado pela própria farmácia/drogaria);
- Atestado de Capacidade Técnica.

Os documentos arrolados acima deverão ser apresentados pelos licitantes, antes da assinatura do contrato, e permanecer atualizados e disponíveis para consulta mediante solicitação da Contratante em qualquer tempo durante toda a vigência contratual;

Todo o material farmacológico e hospitalar de consumo fornecido deverá possuir registro próprio na ANVISA, de acordo com sua natureza, bem como certificação INMETRO, quando aplicável, ou ainda declaração expressa de que determinado produto é dispensado de tal registro e/ou certificação;

Considerando o normatizado pelo manual de Orientações Para Aquisições Públicas de Medicamentos, elaborado pelo TCU em 2018, quanto à adoção de referência do Banco de Preços em Saúde (BPS) para valores de materiais farmacológicos para contratações pela Administração Pública;

Considerando o histórico de contratações do mesmo objeto realizadas pelo STM em anos anteriores, bem como a ausência de propostas com os valores de referência dados pelo BPS e a posterior revisão dos critérios de avaliação de propostas conforme recomendação (2394604);

Considerando outras contratações/TR atuais (TRT 10 3492261; STJ 3492266; TRF 1 3492526) da Administração Pública que consideram os preços de periódicos (SIMPRO HOSPITALAR, CMED, ABCFARMA ou BRASÍNDICE):

Considerando as recomendações emanadas pelo TCU, nas quais orienta-se utilizar como referencial de preços de mercado nas vendas à Administração Pública o Banco de Preços em Saúde - BPS, o qual pode ser obtido no site www.bps.saude.gov.br; a avaliação das propostas então deveria, preferencialmente, considerar o maior desconto oferecido sobre o Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG), o qual deve ser obtido subtraindo-se o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), que é o desconto mínimo obrigatório, do Preço de Fábrica (PF). Assim, $PMVG = PF \times (1 - CAP)$. Não sendo aplicável o CAP, o referencial máximo de preços seria o Preço de Fábrica - PF. E ainda, para os medicamentos determinados em convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária, além do desconto referente ao CAP, também deveria ser aplicada a desoneração do ICMS;

Considerando que a aplicação dos critérios especificados acima recomendados pelo TCU para a formação do preço do objeto ensejaram a

frustração de outros processos licitatórios anteriores no STM para o mesmo objeto, inviabilizando a participação de possíveis fornecedores;

Sugere-se então como referenciais de preços o uso das tabelas de materiais e medicamentos dos periódicos CMED/ANVISA, ABCFARMA, BRASÍNDICE ou SIMPRO HOSPITALAR, prevalecendo aquela com menor preço para cada item;

Portanto, a avaliação de propostas deverá considerar o maior desconto oferecido sobre o PF constante em um dos periódicos acima, prevalecendo o de menor valor. Para aqueles itens que não dispuserem de PF, deverá ser aplicado o mesmo desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Inexistindo qualquer uma das duas referências anteriores, o mesmo desconto deverá ser aplicado sobre o menor valor encontrado em pesquisas de mercado, no mínimo de 5 consultas com marca e especificações idênticas ao medicamento/material listado nos periódicos citados.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

O objeto pretendido é usualmente fornecido mediante contratação de empresa (farmácia ou drogaria) para a prestação dos serviços por 12 meses, mediante aplicação de desconto sobre os índices (Preço de Fábrica - PF e Preço Máximo ao Consumidor - PMC), constantes em periódicos de materiais hospitalares e medicamentos de referência nacional;

As referências de preços (PF - Preço de Fábrica e PMC - Preço Máximo ao Consumidor) de medicamentos e material hospitalar de consumo do mercado brasileiro são aquelas encontradas nos periódicos CMED/ANVISA, ABCFARMA, BRASÍNDICE ou SIMPRO HOSPITALAR, prevalecendo a de menor valor para cada item;

Alguns órgãos optam pela compra única, item a item. Entretanto, opina-se que essa modalidade de compra dificulta e retarda a obtenção de todos os materiais pretendidos, além de não atender a necessidade de aquisição de determinado material hospitalar ou medicamento conforme demanda real, nas quantidades necessárias, as quais poderão ser inferiores ou superiores à demanda, gerando desperdícios ou indisponibilidades de materiais essenciais.

3.2 – Descrição da solução como um todo

Contratação de 1 (uma) empresa para o fornecimento de material farmacológico e hospitalar de consumo pelo período de 12 meses;

Após diversos processos e experiências relacionadas ao fornecimento do objeto, esta unidade entende ser a contratação de empresa para o fornecimento parcelado, mediante demanda, pelo período de 12 meses, a maneira mais eficaz de se atender a necessidade da Administração, uma vez que é possível assim planejar a quantidade exata a ser solicitada. A solução escolhida para o fornecimento do objeto permite o recebimento parcelado dos materiais e medicamentos, mediante a demanda real observada periodicamente durante a prestação da assistência, evitando-se assim desperdícios, dificuldades relativas à indisponibilidade de ambiente físico para a guarda de grandes estoques de materiais, bem como a

indisponibilidade de insumos essenciais à assistência em saúde.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimativas de medicamentos e soluções (3492190) e materiais hospitalares de consumo (3492184) estão descritas nas tabelas específicas referidas, elaboradas mediante análise do histórico de consumo de anos anteriores. As listagens citadas são exemplificativas, discriminando os itens de uso rotineiro e mais frequente, entretanto não podem ser solicitados itens distintos daqueles constantes nas tabelas, bem como haver demandas quantitativas maiores ou menores por cada item ao longo da execução contratual. Não há limites mínimos ou mesmo obrigação de realização de pedidos de material a cada mês.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

Conforme a Proposta Orçamentária STM/2024, a estimativa da contratação para grupo com os itens materiais hospitalares de consumo e medicamentos é de R\$ 120.000,00, sendo R\$ 70.000,00 para medicamentos e soluções e R\$ 50.000,00 para material hospitalar de consumo. O valor e as quantidades estimados e de fato utilizados podem ser afetados no período pela vigência do teletrabalho, períodos de recesso ou outros motivos inesperados e imprevistos, os quais podem diminuir significativamente a demanda presencial dos usuários do serviço de saúde e, conseqüentemente, o consumo de materiais e medicamentos.

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que o parcelamento da solução não é aplicável para a contratação em tela, uma vez que a necessidade é gerada mediante demanda espontânea por atendimento em saúde, não sendo possível prever de antemão as quantidades exatas de cada item a serem utilizados, tampouco o período exato a serem solicitados.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente o provimento do objeto acontece mediante contratação estabelecida no Processo SEI 019452/22-00.174 (Contrato nº 09/2023 - 3074175).

Contratações para o mesmo objeto foram realizadas em 2021 (010643/21-00.174), 2020 (011870/20-00.15), 2019 (017558/19-00.15) e 2018 (015767/18-00.15).

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para 2024, dentre as ações da Diretoria de Serviços de Saúde;

Quanto ao Planejamento Estratégico do STM, a iniciativa distingue-se como "Ação de Contribuição" ou seja, projeto/ação setorial que tem impacto na Estratégia da JMU;

Objetivo: A contratação prevista contribui para aprimorar a gestão de desempenho e o desenvolvimento de pessoal, considerando-se que abrange medidas que promovem o bem estar no trabalho, bem como a saúde do

trabalhador.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

Espera-se com a contratação pretendida atender integralmente aos usuários da CSAUD/DISAU na prestação de assistência direta à sua saúde, bem como garantir o cumprimento dos princípios de vantajosidade e economicidade à Administração Pública em suas relações com empresas privadas, visando assim o mais eficiente aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

4.2 – Providências a serem Adotadas

Serão designados para o planejamento, acompanhamento, execução e fiscalização de todo o processo licitatório servidores da Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC/DILEO e da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD/DISAU (área técnica demandante), os quais deverão planejar e acompanhar todo o processo da contratação pretendida, fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante o processo licitatório, bem como serão posteriormente nomeados servidores fiscais para o acompanhamento da execução contratual e atestar os documentos de prestação dos serviços para fins de pagamento, após confirmada fiel e exata execução.

Portaria 8260 (3483341) - Designa Equipe de Planejamento de Contratação.

A Administração procederá oportunamente a designação de servidores para gestão e fiscalização da fiel execução contratual;

Os medicamentos, soluções e materiais hospitalares de consumo serão solicitados conforme demanda e permanecerão armazenados na CSAUD, em ambiente e mobiliário disponíveis para tal, segundo as recomendações dos respectivos fabricantes, de modo a garantir sua adequada conservação e eficiência terapêutica.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

Visando reduzir os potenciais impactos ambientais, as licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”

Conforme estabelecido no §2º do Art. 5º da mesma Instrução Normativa, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Ademais, o descarte inadequado, com conseqüente contaminação de águas e solo por bioacumulação de medicamentos, é mitigado pela disponibilidade de pontos de coleta em farmácias, conforme Lei Distrital nº 5092/2013, e nos serviços de saúde integrantes da CSAUD, pela contratação de empresa especializada no gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde - RSS, mediante coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados de fármacos, conforme RDC nº22/2018 (SEI 013394/23-00.174).

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

A contratação de serviços pretendida é considerada viável, conforme planejamento e previsão orçamentária relativos ao Plano de Contratações Anuais da JMU para 2024.

- Encargo: Materiais de Consumo - Serviço Médico
- Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Código: 10.03.07.02.005



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOARES DE ALMEIDA, CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM**, em 23/11/2023, às 19:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **3486128** e o código CRC **1818A7D6**.

3486128v18

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF